



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0663221-2019

PA COPAM Nº: 15577/2009/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Raj Minérios Ltda. - ME	CNPJ: 25.328.204/0001-87
EMPREENDIMENTO:	Raj Minérios Ltda. – ME – Mina Pio e Coqueirinho	CNPJ: 25.328.204/0002-68
MUNICÍPIO:	Poços de Caldas	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Produção bruta: 20.000 t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		
A-02-01-1	Produção bruta: 5.000 t/ano	Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Eduardo Silva Melo – engenheiro de minas		REGISTRO: CREA-MG 213.422/D		
AUTORIA DO PARECER Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental		Matrícula	ASSINATURA	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.364.379-6		
		1.374.348-9		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0663221-2019

O empreendimento Raj Minérios Ltda. – ME – Mina Pio e Coqueirinho atua no ramo de extração bauxita e de argila refratária na área da poligonal do processo ANM nº 002.757/1967, no imóvel denominado Campo do Coqueirinho, na zona rural do município de Poços de Caldas/MG.

Obteve em 13/10/2015 a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 04965/2015, no âmbito do processo administrativo nº 15577/2009/002/2015, para as atividades de extração de bauxita e de argila, ambas com produção bruta de 5.000 t/ano, na poligonal do processo ANM nº 002.757/1967, sendo válida até 13/10/2019.

Em 11/10/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 15577/2009/003/2019, para que o empreendimento continue suas operações com a devida regularização. Busca-se, ainda, a ampliação da atividade de lavra de argila refratária para produção bruta de 20.000 t/ano, equivalente a um aumento de 400% da produção licenciada na AAF nº 04965/2015.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA foi verificada a não incidência de critério locacional.

O empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área com fragmentos de vegetação nativa associados ao curso d'água sem denominação, possuindo em seu entorno áreas antropizadas com atividades agrícolas e agropecuária.

Mediante projeção do arquivo *kml* encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo juntamente com o software *Google Earth*, foi verificado que as frentes de lavra, bem como as áreas de depósito de minério e de *topsoil* não se encontram em APP, havendo plantio de eucalipto na área da poligonal do processo ANM nº 002.757/1967, bem como um barramento não regularizado do curso d'água (Figura 1). Por se tratar de barramento não utilizado pelo empreendimento, figurará como condicionante deste parecer a regularização do referido barramento junto ao IGAM.

Foi verificado, ainda, que o empreendimento não se encontra em Zona de Preservação Permanente – ZPP, instituída através da Lei Complementar nº 74/2006 pelo município de Poços de Caldas/MG.

O imóvel Campo do Coqueirinho (mat. 33.215 CRI Poços de Caldas) de propriedade de Karla Junqueira Cândido, com contrato de locação para Raj Minérios Ltda. – ME, é contíguo a outros imóveis da proprietária, sendo apresentado um único recibo de inscrição destes no Cadastro Ambiental Rural (CAR).



Figura 1 – Delimitação da poligonal do processo ANM nº 002.757/1967 (em vermelho), da área de lavra de argila (em laranja) e de bauxita (em marrom), da área de depósito de minério (em amarelo), da área de estocagem de *topsoil* (em verde) e do curso d'água (em azul).

O empreendimento desenvolve a lavra de argila refratária e de bauxita a céu aberto em área de 3,02 ha com desmonte mecânico e produção de 2.000 t de argila/mês e 500 t/mês de bauxita, o que corresponde a 40% da capacidade nominal instalada de produção. Há a recuperação de 100% do minério, não havendo geração de estéril. A vida útil da jazida é de 4 anos e as atividades são desenvolvidas sazonalmente, com paralisação nos meses de dezembro e janeiro devido a maior incidência de chuva. O minério é armazenado em pilhas em área dotada de sistema de drenagem de águas pluviais com canaletas em solo direcionadas para o interior da cava para infiltração da água. O *topsoil* proveniente do decapamento da frente de lavra é estocado no interior do empreendimento para posterior recuperação da área.

De acordo com os estudos, não há infiltração de águas subterrâneas ou uso de água no interior da cava, se tratando de mina seca.

O empreendimento não faz uso de recursos hídricos passíveis de regularização. A água para consumo humano é obtida no comércio local através de galões e a umectação das vias é realizada por meio de caminhão pipa terceirizado.



Como principais impactos inerentes às atividades do empreendimento, e devidamente mapeados nos estudos ambientais, têm-se: geração de efluentes sanitários e oleosos, geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos, emissões atmosféricas e processos erosivos. A geração de ruído, apesar de existente, não é passível de mitigação devido o empreendimento estar localizado em zona rural, distante de aglomerados urbanos.

Para atender as necessidades dos funcionários é adotado banheiro químico na área do empreendimento, sendo o efluente sanitário retirado e destinado para tratamento por empresa terceirizada. Os óleos usados são retirados das máquinas e acondicionados temporariamente em recipientes adequados para encaminhamento a empresas de re-refino de óleo.

Os resíduos sólidos do empreendimento são aqueles de característica doméstica gerados por colaboradores. Estes resíduos são recolhidos e destinados à sede da empresa na zona urbana, onde é realizada a coleta pública municipal de lixo.

Em relação às emissões atmosféricas, se constituem majoritariamente em materiais particulados provenientes da movimentação de máquinas e veículos nas vias de acesso, bem como gases veiculares. Como forma de mitigar esses impactos são realizadas periodicamente a umectação das vias de acesso através de caminhão-pipa terceirizado e manutenções preventivas nos veículos e máquinas afim de reduzir as emissões de gases de combustão incompleta e ruído.

A incidência de processos erosivos na área é mitigada com a adoção de sistemas de drenagem composto por canaletas de direcionamento das águas pluviais e poços de infiltração dentro da própria cava.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **RAJ MINÉRIOS LTDA. – ME – MINA PIO E COQUEIRINHO** para as atividades de “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*” e “*Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro*”, no município de **Poços de Caldas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento RAJ MINÉRIOS LTDA. – ME – MINA PIO E COQUEIRINHO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ou protocolo de formalização de processo de outorga junto ao IGAM, referente à regularização de barramento em curso d'água na propriedade Campo do Coqueirinho (mat. 33.215 CRI Poços de Caldas).	60 (sessenta) dias da concessão da licença
02	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, com ART, comprovando a instalação de marcos geodésicos georreferenciados nos limites das três frentes de lavra da área da poligonal do processo ANM nº 002.757/1967.	60 (sessenta) dias da concessão da licença
03	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.